



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei Complementar nº 088
de 07 de abril de 2005.

Dê-se nova redação ao artigo 1º, da Lei Complementar nº 64, de 28 de março de 2000, conforme especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O “*caput*” do art. 1º da Lei Complementar nº 064, de 28 de março de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61 – É permitido o parcelamento da dívida oriunda de tributos municipais em até 40 (quarenta) parcelas mensais, desde que devidamente inscrita em Dívida Ativa, sendo que o valor original da dívida deverá ser corrigido monetariamente e acrescido dos juros de mora, legalmente previsto, limitada cada parcela ao valor mínimo de R\$ 25,00 (vinte e cinco) reais.

§ 1º -

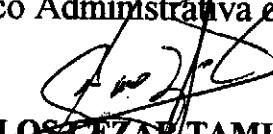
§ 2º -

§ 3º -

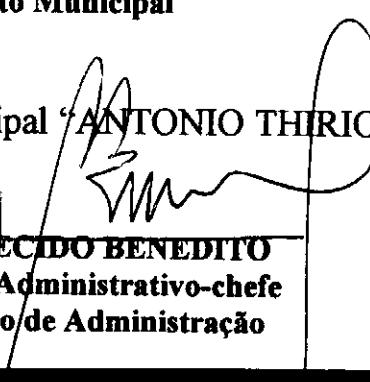
§ 4º -”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei Complementar nº 64, de 28 de março de 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 07 de abril de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do Município.


CARLOS ELZAI TAMIAZO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal “**ANTONIO THIRION**”, em 07 de abril de 2005.


JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração